

Lei Municipal N.º 5465/2005, de 04 de maio de 2005.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO – COMTUR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração, em Especial a Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Art. 2º - O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, podendo apresentar também sugestões que visem fomentar o turismo no município.

Art. 3º - Ao COMTUR compete opinar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- a) Proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- b) Valorização dos elementos de natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o Município;
- c) Estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento ao turismo;
- d) Propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- e) Medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada do Município;
- f) Realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;

...

... Folha 02

- g) Estímulo a melhoria e construção de estabelecimentos, balneários, hoteleiros, restaurantes e de outros divertimentos de interesse do Município;
- h) Promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos;
- i) Fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e outros locais com fins turísticos;
- j) Planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques, etc.;
- k) Promoção do turismo rural, estabelecendo formas ordenadas de atrair o turista ao Município;
- l) Criação de mecanismos que visem a promoção da visita as pedreiras de basalto e todos os demais pontos turísticos que são atrativos às pessoas e ao Município.

Art. 4º - O COMTUR compõe-se de 13 membros designados pelo Prefeito Municipal, com renovação bienal, a saber:

I – Representante do Poder Executivo:

- a) Representante do Gabinete do Prefeito;
- b) Secretário Municipal de Turismo e Desporto;
- c) Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- d) Chefe do Departamento de Engenharia do Município;
- e) Secretário Municipal da Educação e Cultura;
- f) Associação Casa da Cultura;
- g) Câmara de Vereadores.

II – Representante de entidades, sem vinculação com o Município, a saber:

- a) Associação dos estabelecimentos hoteleiros do Município;
- b) Câmara Cultural da indústria, comércio e serviços de Nova Prata e Região;
- c) Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- d) Comandante da Brigada Militar;
- e) Representante das agências de viagens e turismo do Município;
- f) Representante do SINDILOJAS;
- g) Corpo de Bombeiros Voluntários.

§ 1º As entidades com representação no COMTUR indicarão 03 (três) nomes, cada uma, dentre os quais o Prefeito Municipal nomeará o Titular e respectivo suplente, para um período de 02 anos, admitida a recondução.

§ 2º - O presidente do COMTUR será eleito por seus membros, anualmente, devendo a escolha recair sobre um dos representantes arrolados no inciso I deste artigo.

...

... Folha 03

Art. 5º - O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á a cada dois meses, e/ou uma vez por mês, se houver necessidade e convocação do Poder Executivo para tratar assunto de notória urgência.

Art. 7º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
04 de maio de 2005.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito Municipal